



# Câmara Municipal de São Paulo

PROJETO DE LEI

01 - PL  
01-0106/93-6

/93

Fixa horário para caminhões pesados que transportam produtos químicos, poluentes e tóxicos no perímetro urbano, no horário de 23:00 às 6:00 horas, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art.1º - Fica determinado que a circulação de caminhões, carretas, veículos que transportam produtos químicos, poluentes e tóxicos só poderão ingressar e transitar no perímetro urbano entre às 23:00 e 6:00 horas.

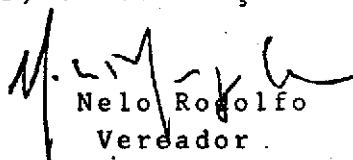
Art.2º - Todo caminhão, carreta ou outro tipo de veículo que circular, carregar ou descarregar produtos químicos, poluentes e tóxicos nas áreas consideradas como Zona de Máxima Restrição de Circulação - ZMRC, sem autorização específica, sofrerá as penalidades previstas em lei.

Art.3º - O Executivo Municipal baixará regulamento dentro de 30 (trinta) dias, a contar da sua publicação.

Art.4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 09 de março de 1993.

  
Nelo Rogolfo  
Vereador

# *Câmara Municipal de São Paulo*

## J U S T I F I C A T I V A

Não se pode admitir mais que, nos dias de hoje, qualquer desses caminhões possam trafegar em plena área urbana, como se tratasse de simples veículos de passageiros.

Vários acidentes já aconteceram na Capital, principalmente nas marginais. Os resultados são lamentáveis.

A multa definida em lei é dobrada na reincidência, o que permitirá regular o uso do sistema viário, garantindo assim o sossego, bem-estar e segurança dos cidadãos que aqui vivem. O objetivo ainda é o de tentar coibir os abusos cometidos.

Enfim este projeto de lei visa dar maior proteção ao meio ambiente e resguardar a população de possíveis danos.